



# **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## **INDICAÇÃO Nº 111/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**; Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa ao Executivo Municipal de Manhuaçu, sugerindo-lhe:

**QUE REMETA A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA:** A proposição visa facilitar o acesso a um equipamento digital que faz o monitoramento glicêmico de maneira contínua. Essa inovação tecnológica facilita e melhora sobremaneira a vida de quem convive com diabetes, principalmente crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com diabetes.

O aparelho permite monitoramento em tempo real e viabiliza aos pacientes correções imediatas na variação das taxas de glicose. A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros e, quando não controlada adequadamente, pode levar a complicações como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e perda de visão.

Tratando-se de diabetes, o avanço tecnológico dos últimos anos tem melhorado, não só o manejo da doença, como também a qualidade de vida dos pacientes que requerem múltiplas doses de insulina, e por consequência, controles 4 a 6 vezes por



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

dia. Esses dispositivos permitem diminuir a dor, ter maior número de glicemias diárias para ajustar o tratamento e poder estar controlados a qualquer momento do dia ou atividades. Diminuindo assim as hipoglicemias e melhorando a variabilidade glicêmica, que é um indicador de risco vascular.

**Manhuaçu, em 10 de Março de 2025.**

**Allan José Quintão**

**Vereador**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único: O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

I - Residir no município;

II - Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data a publicação.

## Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde 1, o Diabetes Mellitus é uma doença causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo. A insulina tem a função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar), transformando-a em energia para a manutenção das células do nosso corpo.

O diabetes pode causar o aumento da glicemia, e as altas taxas podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos. Em casos mais graves, pode levar à morte.

De acordo com a revista The Lancet T1D Indexe, no Brasil, são cerca de 600 mil pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, e 30% dos jovens já apresentam comorbidades em consequência da doença.

O tratamento exige o uso diário de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose no sangue.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde 3, o tratamento para os pacientes com Diabetes Tipo 1 necessita de injeções diárias de insulina para manterem a glicose no sangue em valores considerados normais.

Para essa medição, é aconselhável o uso de um glicosímetro, aparelho capaz de medir a concentração exata de glicose no sangue no dia a dia. O monitoramento glicêmico possui extrema importância, especialmente no Diabetes Tipo 1, pois o controle metabólico pode diminuir e até retardar complicações crônicas.

Neste contexto, foi desenvolvida a tecnologia que criou o sensor de monitoramento contínuo de glicose, o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOTT.

Trata-se de um sensor de monitoramento contínuo de glicose, do tamanho de uma moeda de 1 real, com adesivo colocado na parte posterior do braço e que, com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor. Essa inovação tecnológica facilita



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

e melhora sobremaneira a vida de quem convive com diabetes, principalmente de crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com diabetes. Outros sensores mais modernos nesse sentido também vem sendo desenvolvidos.

É cediço que a saúde é um direito constitucional consagrado pela Constituição Federal, a qual merece especial atenção e seriedade por parte do Poder Público.

Portanto, diante da necessidade e da relevância do assunto, peço apoio nessa proposição para que o equipamento digital chegue às classes menos favorecidas, ao serem disponibilizadas, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, usuários da rede pública de saúde.

**Apresentação: 10 de março de 2025**

**Plenário, 13 de março de 2025.**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**  
Vereador Allan do Alaor